



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 00442/2014

28/05/2014

Dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Regional para implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da 5ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução n. 202, de 29 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho da Justiça Federal em sessão realizada no dia 9 de dezembro de 2013, nos autos do Processo CJF-ADM-2012/00468;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas destinadas à efetiva implantação do PJe,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir no âmbito da 5ª Região o Comitê Gestor Regional de Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, composto dos seguintes magistrados, servidores e representantes dos órgãos externos que atuam na Justiça Federal:

I – Desembargador Federal FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI - Coordenador;

II – Juiz Federal VINÍCIUS COSTA VIDOR - Coordenador Adjunto;

III – Juiz Federal ALCIDES SALDANHA LIMA;

IV – Juiz Federal MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO;

V – Diretor(a) da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VI – Diretor(a) da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VII – GUNNAR DORNELES TRENNEPOHL, lotado na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas (titular) e SEBASTIÃO VASCONCELOS DOS SANTOS NETO, lotado na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte (suplente);

VIII – Diretor(a) da Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IX – FREDERICO PREUSS DUARTE, representando a Ordem dos Advogados do Brasil;

X – JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA (titular) e EMÍLIA CORRÊA DE ARAÚJO OLIVEIRA (suplente), representando a Advocacia da União;

XI – MARCELO PONTES GALVÃO (titular) e TARCILA MAIA LOPES (suplente), representando a Defensoria Pública da União; e

XII – MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA, representando o Ministério Público Federal.

§ 1º Na ausência de magistrados titulares do comitê atuarão como suplentes os integrantes do grupo de trabalho instituído pelo Ato nº 96, de 20 de fevereiro de 2014.

§ 2º Os diretores de que tratam os incisos V, VI e VIII terão como suplentes os respectivos substitutos.

§ 3º Os membros do Comitê deverão envidar esforços para garantir a prioridade das atividades relacionadas à implantação do PJe.

§ 4º O Coordenador e o Coordenador Adjunto representarão a região junto ao Comitê Gestor do PJe instituído pela Resolução CJF n. 202, de 29 de agosto de 2012.

Art. 2º Compete ao Comitê instituído nesta Portaria, observando-se as atribuições de cada um dos setores representados:

I – propor a edição de normas que venham a ser necessárias à implantação do sistema;

II – monitorar e avaliar periodicamente os resultados obtidos durante a fase de implantação quanto à qualidade e eficiência do sistema, com vistas ao seu aperfeiçoamento e à correção de eventuais falhas;

III – definir os parâmetros a serem configurados no PJe;

IV – coordenar e monitorar a estrutura de atendimento ao usuário em 1º e 2º níveis;

V – coordenar as ações de treinamento necessárias à implantação do PJe;

VI – articular-se tecnicamente com os órgãos e instituições externas com o objetivo de adequar o funcionamento do PJe às respectivas necessidades;

VII – submeter ao Comitê Gestor do PJe, instituído pela Resolução CJF n. 202, de 29 de agosto de 2012, demandas de melhorias do Sistema e outros assuntos que necessitem de aprovação em âmbito nacional;

VIII - avaliar a versão nacional e apontar as melhorias e condições necessárias à implantação do sistema;

IX – apresentar à Presidência proposta de plano de implantação regional e submetê-lo ao Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal;

X – acompanhar a execução orçamentária do projeto de implantação e solicitar os recursos necessários;

XI – adotar outras medidas relacionadas ao gerenciamento da implantação do PJe no âmbito da região.

Art. 3º A implantação do PJe far-se-á em etapas, de forma que a ampliação da sua utilização ocorra gradualmente, facilitando o monitoramento da evolução do desempenho do sistema.

Art. 4º O Coordenador do Comitê poderá convocar servidores para colaborarem com as atividades de implantação do PJe.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', written in a cursive style.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE